CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2017

Autoria: Vereador José Francisco de Moura Campos
Data de Apresentação: 18/05/2017

Ementa: Dispõe sobre autorização de patrocínios privados e consequente divulgações.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 19/05/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI nº /2017

Dispõe sobre autorização de patrocínios privados e consequente divulgações.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber bens e serviços em doação, patrocínios e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação e patrocinar qualquer modalidade de Secretaria, poderão fazê-lo diretamente quando relacionado ao Poder Executivo, ou nos órgãos de direção, aos quais competirão a análise jurídica da proposta e lavratura de termo próprio.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica do patrocínio doado desde que atendido o interesse público, podendo inclusive fazer divulgações na área destinada através de outdoor ou outros.

§ 2º - Quando o patrocínio doado se tratar de móvel ou imóvel deverá ser providenciada a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

§ 3º - O Poder Público fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas à Secretaria que será beneficiada, ou aos órgãos de direção, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, cooperação, colaboração ou apoio.

Art. 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados, convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e eventuais quotas de patrocínio ou contribuição a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelo setor designado pelo Chefe do Poder Executivo, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000277
Data: 18/05/2017 Horário: 10:49
Legislativo - PL 26/2017

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por tempo determinado, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Laranjal Paulista deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, bem como com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 9º - As doações em dinheiro deverão ser depositadas diretamente na conta da Secretaria destinada, onde qualquer movimentação deverá ter o controle e responsabilidade exclusiva do Prefeito e do Secretário da Pasta qual for direcionada.

Art.10º - As prestações de contas deverão estar no portal da transparência com copia à Câmara Municipal e Judiciário local.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 12 - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar com a iniciativa privada, contratos de parcerias, doações e ou patrocínios, com suas consequentes divulgações através de placas, outdoors ou outros que evidenciem a ação, de forma que seja dada total transparência à ação.

Objetiva principalmente a viabilização de projetos relacionados com os vários setores da Administração Municipal e suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais, proporcionando ao município possibilidades de estabelecimento de parcerias na realização de projetos para os quais não disponha de meios ou mesmo que venham a facilitar a sua realização diante de impossibilidades técnicas, materiais ou de recursos financeiros.

Deve-se levar em conta ainda, que com todas as dificuldades hoje encontradas pelo Poder Público no que se relaciona à aplicabilidade do Orçamento Municipal e tendo em vista os baixíssimos índices percentuais disponíveis para investimentos na cidade, faz-se extremamente necessário o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada como forma de viabilização de projetos importantes e prioritários que venham de encontro aos anseios da população

Diante do exposto, conta com o apoio dos nobres Pares com assento nesta Casa de Leis para que aprovem tal Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador - 1º Secretário